

VGL NEWS

MARÇO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 59

SAT – Alteração de Alíquotas para Bancos

Como é cediço, a contribuição ao SAT foi instituída pelo inciso II, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91, incidindo sobre as remunerações pagas ou creditadas pelos empregadores aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, variando o seu valor de acordo com o risco da atividade econômica exercida pelo segurado, considerando-se um percentual variável entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), dependendo se o risco de acidente do trabalho é considerado leve, médio ou grave.

Referido dispositivo legal, é importante frisar, vem sendo regulamentado ao longo do tempo pelo Poder Executivo, via Decreto, especificamente no que tange à definição dos critérios para a aplicação das alíquotas (1% a 3%), o que foi reputado legítimo pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, o Decreto nº 3.048/99 contemplava, em seu Anexo V (baseado no artigo 202, § 4º), a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, destacando-se que as atividades de “intermediação monetária”, desempenhadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, encontravam-se classificadas como atividade de risco leve (grau 1), sendo-lhes aplicada a alíquota de 1% (um por cento).

Posteriormente, foi editada a Lei nº 10.666/03, cujo artigo 10 estabeleceu que a alíquota de 1% a 3% poderia ser reduzida, em até 50%, ou aumentada, em até 100%, conforme dispusesse o regulamento, levando-se em consideração o desempenho da empresa vis-à-vis a respectiva atividade econômica, o que seria apurado segundo disciplina estabelecida pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Não obstante, apesar do limite expressamente determinado pelo aludido dispositivo legal – redução de até 50% ou **aumento em até 100%** – o Decreto nº 6.042, de 12.02.07 (D.O.U. de 13.02.07 - retificado no D.O.U. de 23.02.07), ao atribuir nova redação ao Anexo V, do Decreto nº 3.048/99, majorou a alíquota das atividades desempenhadas por bancos múltiplos e bancos comerciais, **em patamar superior a 100%, passando-a de 1% para 3%, determinação esta que produzirá efeitos a partir de 01.06.07.**

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Dentro desse contexto, **entendemos que são boas as chances de êxito em caso de discussão judicial** questionando a elevação da alíquota aplicada aos bancos múltiplos e bancos comerciais, que extrapolam o patamar de 100%, em função da violação aos princípios da estrita legalidade e da isonomia, haja vista que a alteração em tela foi introduzida por Decreto e as demais empresas que também praticam atividades financeiras continuarão se submetendo à alíquota de 1%.

Portanto, os bancos de um modo geral deveriam avaliar o impacto financeiro que a referida alteração poderá produzir nos seus resultados, com vistas a mensurar o aumento da carga fiscal e respectiva viabilidade de discussão judicial.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br